DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8381/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02368/2012
PROTOCOLO	: 1227298
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 978/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 528/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
CONTRATADA	: RICCI MÁQUINAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe se refere ao exame da **execução financeira** referente ao Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 978/2011 -** (peça 16, fls. 53-54).

O *Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 359/2014* (fls. 121-123) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade *Convite nº 528/2011*, bem como, da formalização do substitutivo de contrato *Empenho n° 978/2011*.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos, visando à remoção, desmontagem e instalação no maquinário, revisão geral da bomba injetora, motor de partida e outros, incluindo o fornecimento e aplicação de peças, na Pá Carregadeira Case W 18/543, com o valor de R$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), conforme consignado na *Nota de Empenho nº 978/2011*- (peça 16, fls. 53-54).

A análise nesta terceira fase recai sobre os atos de execução financeira do Substitutivo Contratual, conforme faculta o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–27899/2015** - (peça 42, fls. 124-126).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira da *Nota de Empenho nº 978/2011* através do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16098/2016** - (peça 43, fls. 127-128).

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório de *Convite nº 528/2011* e a *formalização da Nota de Empenho nº 978/2011* foram julgados através do *Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 359/2014* (fls. 121-123).

Como objeto, a contratação visa à prestação de serviços mecânicos, visando à remoção, desmontagem e instalação no maquinário, revisão geral da bomba injetora, motor de partida e outros, incluindo o fornecimento e aplicação de peças, na Pá Carregadeira Case W 18/543, com o valor de R$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), conforme consignado na *Nota de Empenho nº 978/2011*- (peça 16, fls. 53-54).

A execução financeira está assim demonstrada (peça 21, fls. 61-81):

Valor Contratado	R$ 77.800,00
Valor Empenhado	R$ 77.800,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 77.800,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 77.800,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação dos atos de execução financeira, nos seguintes termos - (peça 42, fls. 126), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 978/2011, emitido pelo Município de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), **através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA**, a

favor da empresa **Ricci Máquinas Ltda** (CNPJ nº 55.334.098/0002-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira em apreço, a saber: (peça 43, fls. 127), *in verbis:*

> "Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a execução financeira foi comprovada nos termos da Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas.
>
> Mediante o exposto, **opinamos** que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **I – pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto os atos praticados no bojo desses autos estão em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 4.320/64, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Substitutivo Contratual** representado pela **Nota de Empenho n.º 978/2011** celebrado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por seu Secretário Municipal à época, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF n.º 200.380.469-20, como emitente, em favor da Empresa **Ricci Máquinas Ltda**, CNPJ/MF nº 55.334.098/0002-92, por seu Representante, Senhor Claudemir Estevam, CPF/MF n.º 069.783.748-30, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF n.º 200.380.469-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator